

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FALÊNCIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**AUSÊNCIA DE INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 334, § 5º, DO NCPC**

**ERIC PAULINO ORTIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade **RG Nº 35.135.196-6 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 325.880.588-17**, com endereço eletrônico [eric\\_paulino@hotmail.com](mailto:eric_paulino@hotmail.com) e **PRISCILA MADI**, brasileira, solteira, executiva de vendas, portadora da cédula de identidade **RG Nº 32.702.181-0 SSP/SP**, inscrita no **CPF/MF nº 276.460.458-02**, com endereço eletrônico [madipriscila@gmail.com](mailto:madipriscila@gmail.com), ambos residentes e domiciliados na rua David Bem Gurion nº 955, Torre 6, Apartamento 281, Bairro Vila Sonia, São Paulo - SP, CEP: 05634-001, por seus advogados e bastantes procuradores (doc. ), vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 186, 247, 475 e ss do Código Civil; artigos 2º, 3º, 6º, 20, 30, 31, 51 e ss da Lei nº 8.078/90; artigos 29, 43, 65 e 66 da Lei nº 4.591/64 e demais dispositivos legais, propor o presente:

## **PEDIDO DE FALÊNCIA**

em face de **INCORPORADORA RPF LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 06.974.169/0001-29**, com sede na Avenida Portugal, nº 1.629, 12º andar, sala 121, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04559-003, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

### **I- DOS FATOS**

Os autores são credores das rés condenadas, pela quantia líquida certa e exigível, devidamente atualizadas do índice vigente de **R\$ 85.168,84 (oitenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, (PLANILHA ANEXA) representado por sentença e acórdão com trânsito em julgado – título executivo judicial (DOC 1 E 2 ANEXO).

Em fase de cumprimento definitivo de sentença a procura de bens passíveis de penhora, restou-se infrutífero exaurindo todos os meios possíveis de buscas de bens, respeitando sempre, a gradação legal das diligências.

Instadas as ré a apresentarem bens passíveis de penhora, a ré ficou-se inerte, não apresentou bens passíveis a penhora, sendo penalizada com fulcro no artigo 774, V e parágrafo único do CPC, por sua omissão. (DOC 3 anexo).

Ficou desde já arbitrada em 10% do valor da dívida. tudo conforme despacho do douto juízo na fase executória. (DOC 4 anexo).

Junta-se aos autos a certidão de objeto e pé, requisito imprescindível para o pedido de falência ( DOC 5 anexo).

Uma vez que não foram encontrados bens passíveis de constrição, nos termos do artigo 921, inciso III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, foi SUSPENSA o curso da execução definitiva.

A execução contra pessoas jurídicas, independentemente do valor e da existência de protesto para fins falimentares, pode ser convertida em requerimento de falência contra o devedor.

De se esclarecer, que a ré encontra-se em verdadeiro estado de insolvência não adimplindo seus credores, com diversos protestos e alto volume de ações judiciais em face dela.( ANEXO)

## II- DOS FUNDAMENTOS

Quando ao valor, temos a Súmula **39 TJ-SP**: “No pedido de falência fundado em execução frustrada é irrelevante o valor da obrigação não satisfeita”.

No que se refere à desnecessidade de protesto para fins falimentares, cabe referir a **Súmula 50 TJ-SP**: “No pedido de falência com fundamento

na execução frustrada ou nos atos de falência não é necessário o protesto do título executivo”.

Para tanto, é necessária a solicitação de certidão negativa de penhora e depósito, com a suspensão da execução e ajuizamento de requerimento de falência, de acordo com a **Súmula 48 TJ-SP**: “Para ajuizamento com fundamento no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005, a execução singular anteriormente aforada deverá ser suspensa”, o que, fora feito no presente caso. (DOC ANEXO)

**Pedido de falência. Execução frustrada. Art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005. Necessidade para tanto da presença concomitante de três requisitos no âmbito da execução singular promovida contra a devedora, todos devidamente comprovados na espécie: falta de pagamento e a par disso a ausência de depósito do valor cobrado, bem como de nomeação de bens suficientes à penhora, sempre dentro do prazo legal. Petição inicial regularmente instruída com certidão de objeto e pé, extraída da execução de título judicial movida contra a devedora em atenção à regra do art. 94, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, indicativa do preenchimento dos requisitos necessários, inclusive com referência expressa à intimação da executada para indicação de bens passíveis de suportar excussão. Decisão de Primeiro Grau, que decretou a quebra, mantida. Agravo de instrumento da ré não provido. (Relator(a): Fabio Tabosa; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 24/08/2016; Data de registro: 27/08/2016)**

A Lei de Falência, em seu art. 94, incisos I e II, prevê a possibilidade do Exequente que executa individualmente um título, pedir falência do Executado que não satisfaz a execução, acerca dos títulos líquidos, certos e exigíveis:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I- sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários mínimos na data do pedido de falência;

II- executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal.”

Nesse sentido, leciona FAZZIO, JR:

*“Se, na execução individual, o empresário devedor não paga, não deposita o quantum reclamado ou não nomeia bens à penhora, no prazo legal, o credor pode requerer o encerramento da execução singular e ingressar com o pedido de falência do mesmo devedor em processo próprio”.*(COELHO, Fábio Ulhôa: *Comentários à Nova Lei de Falência e de Recuperação de Empresas: 6 ed: São Paulo: Saraiva, 2009. P. 642*)

A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento de MARLON TOMAZETTE, que preleciona acerca do despacho inicial e citação:

*“Estando a petição formalmente adequada e regularmente instruída, o juiz deverá determinar a citação do requerido e, caso se trate de pedido de falência, baseado na impontualidade ou na execução frustrada, o juiz deverá fixar imediatamente os honorários, considerando a possibilidade do depósito elisivo (Lei nº 11.101/2005 – art. 98, parágrafo único)”* (TOMAZETTE, Marlon: *Falências e Recuperação de Empresas, Curso de Direito Empresarial v.3, ed.3, p 331.*)

É assim que decide os Tribunais, consoante se comprova da ementa abaixo transcrita:

**APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE FALÊNCIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR. 1. Conf. Art. 94, inc. II, da Lei de Falência, será decretada a falência do devedor que executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita nem nomeia à penhora bens suficientes, dentro do prazo legal. 2. No caso, os requisitos para o processamento da medida restaram atendidos, porquanto o pedido de decretação de falência foi instruído com certidão narrativa da ação de execução, informando que a Ré/Apelada foi intimada para pagamento, quedando-se inerte. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.(TJGO, APELACAO CIVEL 458678-36.2015.8.09.0051, Rel. DES. OLAVO JUNQUEIRA**

**DE ANDRADE, 5A CÂMARA CIVEL, julgado em 19/05/2016, DJe 2039 de 03/06/2016)**

### III- DOS PEDIDOS

Destarte, por todo o exposto, nas linhas volvidas, comparece a autora perante Vossa Excelência para requerer:

- a) determinar a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, elidindo assim o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais;
- b) apresentada ou não a contestação, seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração da FALÊNCIA das Rés para todos os efeitos legais;
- c) seja as Rés condenadas ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários sucumbenciais.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, tais como prova documental, a começar pelos documentos que instruem esta exordial, testemunhal, pericial, bem como depoimento pessoal da Ré.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 85.168,84 (oitenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).**

Termos em que

Pede deferimento:

São Paulo 6 de setembro de 2022

Leonardo Fabricio Fradeschi Juvanteny  
OAB/SP 315.343